



270/05 - 28/10/05 - Pref. N.º
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -req07-

Protocolo Nº 190/2005
Campo Mourão, 04/02/05 Horas 16:34

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

18/02/2005

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE +
MAIORIA
Sala das sessões 21/02/2005

PRESIDENTE

Com base no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscrevem, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, as seguintes informações:

- 1) Se o Parque Municipal "ROBSON DACIUK PAITACH", criado pelo Decreto n.º 152/87, de 17 de setembro de 1987, está com a documentação e escrituração devidamente regularizado perante o Município;
- 2) Quais as razões que impedem o Município de mencionar o referido passeio público na Planta Geral;
- 3) Existe possibilidade da confecção de placas indicativas com a nomenclatura do citado Parque Municipal.

EMENDA-EDSON → *Qual a possibilidade da abertura referente ao passeio dos municipais.*

Justificativa:

Criado em 1987 na administração do prefeito José Pochapski, em homenagem ao jovem Robson Daciuk Paitach que foi seqüestrado e brutalmente morto em abril de 1986.

O Parque tem uma área de 2.650,00 m², situa-se no pátio do Colégio Estadual Unidade Pólo, com a finalidade de resguardar os atributos essenciais da natureza na região, a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos e assegurar condições de bem-estar público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

SALA DAS SESSÕES, em 4 de fevereiro de 2005.



EDSON LIMA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Criado pela lei Estadual N.º 2 de 10/10/47

DECRETO Nº 152/87

DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

SÚMULA: Cria o Parque Municipal "ROBSON DACIUK PAITACH" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, D

E
C
R
E
T
A

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal "ROBSON DACIUK PAITACH", nos termos do art. 5º, alínea "a" e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65 (Código Florestal).

Art. 2º - Este Parque, com área de 2.650,00 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situa-se no pátio do Colégio Estadual Unidade Polo e possui os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO DAS DATAS Nº 30 e A-2 DA QUADRA Nº 2, DA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO PEDRO", SITUADO NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, COM UMA ÁREA DE..... 2.650,00 m². A DATA Nº 30 TEM UMA ÁREA DE 750,00 m² E A DATA Nº A-2, / UMA ÁREA DE 1.900,00 m².

A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com a data "A-1", numa extensão de 50,00 metros;

A NORDESTE: Por uma linha reta em confrontação com as datas nºs 29, 31, 32 e 36, numa extensão de 53,00 metros;

A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com as datas nºs 23, 24, e 25, numa extensão de 50,00 metros;

A SUDOESTE: Pelo alinhamento predial da Rua nº 1, numa extensão de 53,00 metros.

Art. 3º - A finalidade do Parque Municipal "ROBSON DACIUK PAITACH" é:

- I - Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- II - a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- III - Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 4º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque considerada área de preservação permanente.

...



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Fls. 2

ESTADO DO PARANÁ
Criado pela lei Estadual N.º 2 de 10/10/47

DECRETO Nº 152/87


Art. 5º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo.

Parágrafo Único: O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 17 de setembro de 1987.


Prof. José Pochapski
Prefeito Municipal


Noslen Roseira Gomes
Assessor Jurídico

MEMORIAL DESCRITIVO DAS DATAS Nº 30 e A-2
DA QUADRA Nº 2 DA PLANTA DO LOTEAMENTO DE
NOMINADO "JARDIM SÃO PEDRO", SITUADO NESTA
CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ.

COM UMA ÁREA DE 2.650,00 M2.

Obs. data nº 30, com área de 750,00 M2. e A-2, com área de
1.900,00 M2.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com a data "A-1",
numa extensão de 50,00 metros;

A NORDESTE: Por uma linha reta em confrontação com as datas nºs.
29, 31, 32 e 36, numa extensão de 53,00 metros;

A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com as datas nºs.
23, 24 e 25, numa extensão de 50,00 metros;

A SUDOESTE: Pelo alinhamento predial da Rua nº 1, numa extensão
de 53,00 metros.

ORIENTAÇÃO DE RUMOS: Planta do Loteamento.

Campo Mourão, 17 de setembro de 1987



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>190</u> /2005 <input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005
---	---

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/02/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312